PORTARIA nº 007 DE 26 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre Reformulação da Câmara Técnica de Análise de Óbitos Infantil e Materno no municipio de Érico Cardoso-BA e dá outras providências."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO-BA, neste ato representada pelo Secretàrio Municipal de Saúde, o Srº. **JAIRTON CARLOS OLIVEIRA VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que prioriza a redução da mortalidade infantil e materna.

Resolve:

Artigo 1º - Reformular a Câmara Técnica de Investigação de Óbitos Infantil, Fetal, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos do Município de Érico Cardoso.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica Municipal tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes do Sistema de Saúde local com objetivo de analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos infantis, fetais, mulheres em idade fértil e materna, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mortalidade e propondo medidas que visem à melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade infantil, fetal e materna.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Investigação de Óbitos Infantil, Fetal, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos do Município de Érico Cardoso será constituída por representantes, titulares e suplentes, das áreas abaixo relacionadas:

- **Vigilância Epidemiológica:**

Titular –Maria Regina de Mattos
Suplente – Vanuzia Pereira Silva

- **Atenção Básica / Saúde da Família:**

Titular – Rosangela Pereira Souza
Suplente – Tatiane Rosa de Mattos

- **Atenção Hospitalar:**

Titular- Cleide Lima Santos
Suplente- Breno Rodrigues Alves

- **Informação em Saúde:**

Titular- Willian Erick vieira
Suplente- Neuro Aparecido de Almeida

- **Centro de Referência da Assistência Social:**

Titular - Carina Alves da Silva Andrade

- **Médico obstetra:**

Titular - Márcia oliveira Malheiro

- **Médico pediatra:**

Titular - Paulo Wesley silva Cardoso

- **Médico clínico:**

Titular - Bruno Alcantara Oliveira

Parágrafo Único. A constituição da Câmara Técnica Municipal deve estar em consonância com estrutura organizacional do município, dando prioridades as seguintes áreas: Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica, Informação em Saúde,um médico obstetra e/ou pediatra.

Art. 3º - A Câmara Técnica de Investigação de Óbitos Infantil, Fetal, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos do Município de Érico Cardoso tem como finalidades:

a) Desenvolver ações de sensibilização e divulgação acerca da mortalidade infantil e fetal, objetivando conscientizar os gestores, instituições, equipes de saúde e comunidade para a gravidade do problema e meios de solução;

b) Estimular e acompanhar a investigação dos óbitos pela equipe de saúde, segundo os critérios preconizados nas Portarias MS/GM 1.119/2008, MS/GM3252/2009, MS/GM 72/2010, Resolução CIB 51/08, Decreto Estadual10.263/2007 e Nota Técnica DIS/DIVEP 01/2009;

c) Identificar os problemas relacionados com a assistência de saúde prestada à gestante e a criança, organização dos serviços de saúde, organização do sistema de saúde, condições sociais, da família e comunidade;

d) Recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessária para a redução da mortalidade infantil, fetal e materna com destaque para as mortes por causas evitáveis;

e) Divulgar sistematicamente os resultados e experiências bem sucedidas;

Art. 4º - A Câmara Técnica de Investigação de Óbitos Infantil, Fetal, Mulheres em Idade Fértil – MIF e Maternos terá a seguinte organização e funcionamento:

§ 1º - Fica estabelecido que a Coordenação da Câmara Técnica seja eleita entre seus membros e terá duração de dois anos, renovável por igual período;

§ 2º - A função de membro da Câmara Técnica é de relevância pública, não sendo remunerada, e, portanto garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Câmara, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

§ 3º - A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordiornariamente quando convocado pela Coordenação da mesma. Deverá ser divulgado previamente o local e horário definido das reuniões.

§ 4º - A Vigilância Epidemiológica municipal oferecerá apoio administrativo à Câmara Técnica;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revongando-se todas as disposições em contrário.

JAIRTON CARLOS OLIVEIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 006/2021